



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



RESOLUÇÃO Nº 002/94

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e Ela sanciona a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 139, da Resolução nº 001/93, que "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA", que passa ter a seguinte redação:

Resolução nº 001/93 - . . . . .

Art. 139 - A Câmara Municipal reunir-se-á, .....

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal de Corumbiara, fará 4 (quatro) Sessões Ordinárias consecutivas por mês, sendo realizadas na 1ª e/ou 2ª semana de cada mês, nos 4 (quatro) primeiros dias úteis, com duração de 3 (três) horas, das 10:00 às 13:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Coincidindo as datas fixadas no parágrafo anterior com Sábados, Domingos e Feriados, as Sessões serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

Renumeram-se os demais parágrafos e Artigos.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 006/93, de 13 de Março de 1993.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 1994, revogada as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Corumbiara-RO, 09 de Abril de 1.994.

  
Manoel Magnan Souza Leite  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Corumbiara  
C P F : 666.231.256 - 15

  
Percilio Antonio de Andrade  
Vice-Presidente

  
José Maria Soares  
1.º Secretário